



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax (0xx35) 3525-1563
CNPJ 04.492.224/0001-19 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROVADO
Projeto de Lei n.º 021 / 2007

Projeto de Lei n.º 021 / 2007 — Aprovado em 1.º Turno na 8.ª e 2.º Turno na 9.ª Reunião Ordinária do 1.º Período Legislativo Ordinário do ano de 2007, em 29/05/2007 e 12/06/2007, respectivamente, por unanimidade.

12/06/07
29/05/07
unanimidade

“Dispõe sobre a colocação e permanência de caçambas de coleta de terras e entulho nas vias e logradouros públicos do Município de Delfinópolis providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS APROVA:

Art. 1.º - Fica permitido o uso de via pública para colocação de caçambas metálicas por empresas cadastradas e licenciadas pela Prefeitura Municipal para recolhimento de entulho, terra e sobras de material para construção.

Parágrafo único — No ato do cadastramento, o interessado deverá indicar o local final dos resíduos recolhidos, mantendo o endereço atualizado junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos do município.

Art. 2.º - As caçambas metálicas terão dimensões externas máximas de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento x 1,55 (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de largura e altura de 1,40 (um metro e quarenta centímetros).

Parágrafo único — As caçambas deverão estar pintadas na cor amarela tendo em suas partes superiores faixas diagonais zebradas refletivas, nas dimensões de 30 (trinta centímetros) de comprimento por 08 (oito centímetros) de largura e com espaçamento de 08 (oito centímetros).

Art. 3.º - As caçambas também deverão estar dotadas de 4(quatro) dispositivos refletivos verticais (olho de gato) na parte superior da frente e outros 4 (quatro) na parte superior de trás.

Art. 4.º - As caçambas ostentarão em suas laterais apenas o nome e o telefone da empresa proprietária.

Parágrafo único — Nenhuma propaganda será permitida nas caçambas.

Art. 5.º - As caçambas deverão estar limpas, sinalizadas e identificadas em suas partes externas.

Art. 6.º - As caçambas poderão ser colocadas em vias públicas que tenham largura mínima de 7,00 (sete) metros e onde seja permitido estacionamento de veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax (0xx35) 3525-1563
CNPJ 04.492.224/0001-19 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Projeto de Lei n.º 021/2007 — Aprovado em 1.º Turno na 8.ª e 2.º Turno na 9.ª Reunião Ordinária do 1.º Período Legislativo Ordinário do ano de 2007, em 29/05/2007 e 12/06/2007, respectivamente, por unanimidade.

APROVADO

Art. 7.º - A colocação de caçambas deverá guardar 0,30 (trinta centímetros) de afastamento das guias (meio-fio), de forma a não obstruir a passagem de águas pluviais.

Art. 8.º - O volume máximo de material permitido nas caçambas será limitado pelo nível superior das mesmas.

Parágrafo único — Durante a carga e deslocamento de caçambas, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos.

Art. 9.º - O prazo para permanência de caçambas em vias públicas é de 05 (cinco) dias úteis, incluindo-se os da colocação e da retirada do equipamento.

Art. 10 - Fica vedada a colocação de caçambas sobre o passeio, praças e jardins públicos.

Art. 11 - Os infratores da presente lei ficarão sujeitos às sanções estabelecidas em legislação própria, em especial às normas de limpeza pública.

Art. 12 - Fica facultado à Prefeitura Municipal de Delfinópolis a remoção e/ou recolhimento de caçambas, nas situações em que tal medida seja indispensável para garantir o fluxo e segurança do tráfego, mesmo nos locais liberados nesta lei.

Parágrafo único — A adoção da medida administrativa referida no "caput" não exime o interessado das sanções previstas nos dispositivos anteriores na ocorrência das respectivas hipóteses.

Art. 13 - A análise dos casos omissos referentes à presente lei será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seu órgão fiscalizador, a ser determinado em decreto regulamentador.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 22 de maio de 2007.


Fabiano Martins Cunha
Vereador